

23	Domingos Martins	Pequeno II	R\$ 190.000,00
24	Dores do Rio Preto	Pequeno I	R\$ 170.000,00
25	Ecoporanga	Pequeno II	R\$ 150.000,00
26	Fundão	Pequeno I	R\$ 150.000,00
27	G o v e r n a d o r Lindenberg	Pequeno I	R\$ 150.000,00
28	Guaçuí	Pequeno II	R\$ 170.000,00
29	Guarapari	Grande	R\$ 340.000,00
30	Ibatiba	Pequeno II	R\$ 170.000,00
31	Ibiraçu	Pequeno I	R\$ 150.000,00
32	Ibitirama	Pequeno I	R\$ 100.000,00
33	Iconha	Pequeno I	R\$ 150.000,00
34	Irupi	Pequeno I	R\$ 170.000,00
35	Itaguaçu	Pequeno I	R\$ 170.000,00
36	Itapemirim	Pequeno II	R\$ 150.000,00
37	Itarana	Pequeno I	R\$ 170.000,00
38	Iúna	Pequeno II	R\$ 150.000,00
39	Jaguaré	Pequeno II	R\$ 170.000,00
40	Jerônimo Monteiro	Pequeno I	R\$ 170.000,00
41	João Neiva	Pequeno I	R\$ 170.000,00
42	Laranja da Terra	Pequeno I	R\$ 150.000,00
43	Linhares	Grande	R\$ 320.000,00
44	Mantenópolis	Pequeno I	R\$ 170.000,00
45	Marataízes	Pequeno II	R\$ 150.000,00
46	Marechal Floriano	Pequeno I	R\$ 150.000,00
47	Marilândia	Pequeno I	R\$ 170.000,00
48	Mimoso do Sul	Pequeno II	R\$ 150.000,00
49	Montanha	Pequeno I	R\$ 170.000,00
50	Mucurici	Pequeno I	R\$ 170.000,00
51	Muniz Freire	Pequeno I	R\$ 170.000,00
52	Muqui	Pequeno I	R\$ 150.000,00
53	Nova Venécia	Pequeno II	R\$ 150.000,00
54	Pancas	Pequeno II	R\$ 150.000,00
55	Pedro Canário	Pequeno II	R\$ 150.000,00
56	Pinheiros	Pequeno II	R\$ 150.000,00
57	Piúma	Pequeno I	R\$ 150.000,00
58	Ponto Belo	Pequeno I	R\$ 170.000,00
59	Presidente Kennedy	Pequeno I	R\$ 170.000,00
60	Rio Bananal	Pequeno I	R\$ 150.000,00
61	Rio Novo do Sul	Pequeno I	R\$ 170.000,00
62	Santa Leopoldina	Pequeno I	R\$ 170.000,00
63	Santa Maria de Jetibá	Pequeno II	R\$ 190.000,00
64	Santa Teresa	Pequeno II	R\$ 150.000,00
65	São Domingos do Norte	Pequeno I	R\$ 150.000,00
66	São Gabriel da Palha	Pequeno II	R\$ 170.000,00
67	São José do Calçado	Pequeno I	R\$ 170.000,00
68	São Mateus	Grande	R\$ 340.000,00
69	São Roque do Canaã	Pequeno I	R\$ 150.000,00
70	Serra	Grande	R\$ 400.000,00
71	Sooretama	Pequeno II	R\$ 170.000,00
72	Vargem Alta	Pequeno I	R\$ 170.000,00
73	Venda Nova do Imigrante	Pequeno II	R\$ 170.000,00
74	Viana	Médio	R\$ 260.000,00
75	Vila Pavão	Pequeno I	R\$ 150.000,00
76	Vila Valério	Pequeno I	R\$ 100.000,00
77	Vila Velha	Grande	R\$ 340.000,00
78	Vitória	Grande	R\$ 360.000,00
Valor Total			R\$ 14.230.000,00

Protocolo 388457

**RESOLUÇÃO CEAS/ES Nº 403,
de 26 de março de 2018**

Aprova a alteração dos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas.

O Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS/ES, na sua 317ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 26 de março de 2018, e no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, Considerando o disposto na Lei nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012 - Lei Estadual do Sistema Único de Assistência Social - SUAS; Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais; Considerando as Resoluções da Comissão Intergestores Bipartite da Assistência Social do Espírito Santo - CIB/ES nº 151/2014 e 161/2014; e as Resoluções do CEAS/ES nº 311/2014 e 342/2015, que tratam dos parâmetros e valores de referência, por Pisos de Proteção, relativos ao Cofinanciamento Estadual, fundo a fundo, dos benefícios eventuais e dos serviços socioassistenciais continuados; Considerando as normativas instituídas e vigentes dos Serviços da Proteção Social Básica e Especial de Média e de Alta Complexidade, para o efetivo funcionamento do SUAS; Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a alteração dos parâmetros para o Cofinanciamento Estadual, Fundo a Fundo, destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 182, de 13 de março de 2018.

Parágrafo Único. O Cofinanciamento Estadual destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de MSE foi pactuado por meio da Resolução CIB/ES nº 151, de 14 de janeiro de 2014 e aprovado por meio da Resolução CEAS/ES nº 311, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 2º O Cofinanciamento Estadual do Piso Fixo de Média Complexidade MSE destinado ao custeio do serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativas (MSE) de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), componente do Bloco da Proteção Social Especial - PSE, observará os seguintes parâmetros:

I - Municípios de Pequeno Porte I: até 02 (dois) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o

número de adolescentes inseridos no Registro Mensal de Atendimento - RMA (sistema federal integrante da Rede SUAS/ Ministério do Desenvolvimento Social) no Exercício anterior;

II - Municípios de Pequeno Porte II: até 02 (dois) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior;

III - Municípios de Médio Porte: até 03 (três) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior;

IV - Municípios de Grande Porte: até 04 (quatro) grupos de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados, considerando o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior;

V - Acréscimo de 01 (um) grupo de adolescentes em cumprimento de MSE na base de cálculo do cofinanciamento MSE, para os municípios que inseriram no RMA, no Exercício anterior, acima de 360 (trezentos e sessenta) adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC).

§ 1º Para o cofinanciamento de que trata o caput, fica mantido o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil, quatrocentos reais) por ano, para cada grupo de adolescentes em cumprimento de MSE cofinanciados.

§ 2º Para apuração do cofinanciamento de que trata o caput, será considerado 01 (um) grupo, no mínimo, 10 (dez) e, no máximo, 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de MSE (LA e PSC), de acordo com o número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior.

§ 3º Será respeitado o limite de grupos cofinanciados por município estabelecidos nos incisos I a V do caput, independente do quantitativo de grupos existentes no município, apurados com base no número de adolescentes inseridos no RMA no Exercício anterior.

§ 4º O cofinanciamento de que trata o caput estará vinculado ao funcionamento do serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos - PAEFI, desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS no município.

Art. 3º A Referência de Pactuação e a Previsão de Atendimento do Piso Fixo de Média Complexidade MSE, componente do Bloco da PSE, será de 40 (quarenta) adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas acompanhados, por grupo cofinanciados.

Art. 4º Fica revogado o art. 10 e 11 da Resolução CEAS/ES nº 311, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de março de 2018,

**CLARICE MACHADO IMPERIAL
GIRELLI**

Presidente do CEAS/ES

Protocolo 388459